

JORGE LUIZ DE QUADROS

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Meda Maria Marx Kuhn

Código Identificador:BBDD81D9**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA****DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E
LICITAÇÕES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE TAQUARA, através da Secretaria da Administração, torna público o presente Edital, para convocar o candidato abaixo relacionado, aprovado para o cargo de **MERENDEIRA E SECRETÁRIO DE ESCOLA** no Concurso Público realizado através do Edital nº 002/2018, para apresentar-se na Divisão de Recursos Humanos, sito a Rua Tristão Monteiro, 1278, Bairro Centro, Taquara, das 7h 30min às 13h 30min, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste.

Caso o candidato não compareça no prazo legal, ficará automaticamente excluído do processo, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato, por ordem de classificação.

MERENDEIRA**45º SAMARA VERÔNICA MIRANDA GONÇALVES****SECRETÁRIO DE ESCOLA****47º ÁLAN RIBEIRO SPARREMBERGER**

Deverão ser apresentados ainda, cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- c) Comprovante de Regularidade no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Cédula de Identidade;
- e) Título de Eleitor e o último comprovante de votação/justificativa;
- f) Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato do sexo masculino;
- g) Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme estado civil;
- h) Comprovante de escolaridade, conforme Anexo I do Edital de Abertura 002/2018;
- i) Uma fotografia 3x4 (de frente, colorida e recente);
- j) No caso de candidato de nacionalidade portuguesa, documento comprobatório da igualdade de direitos e obrigações;
- k) Se candidato de outra nacionalidade, documento comprobatório de naturalização;
- l) Certidão negativa de antecedentes criminais, fornecida pelos Cartórios Judiciais Federal, Estadual ou Distrital do domicílio do candidato, expedida no máximo, há 6 meses, ou dentro do prazo da validade consignado no documento;
- m) Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos.
- n) Comprovante de endereço.

Taquara, 04 de MARÇO de 2020.

JOÃO LUIZ FERREIRA

Secretário da Administração

Publicado por:

Ederson Mateus Rabaioli

Código Identificador:8DA73CE0**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO 019/2020
TOMADA DE PREÇOS 001/2020**

CONTRATANTE: Município de Tio Hugo

CONTRATADO: ARTEFATOS DE CIMENTO NOVA ALVORADA

OBJETO: Contratação de Empresa para execução de pavimentação em blocos de concreto – Empreitada Global
VALOR: R\$ 378.782,68 (trezentos e setenta e oito mil setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

GILSO PAZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudi Machado da Cunha

Código Identificador:54066056**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS****LEI Nº 1.574, DE 04 DE MARÇO DE 2020.**

Estabelece o mês de janeiro de cada ano para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal e dá outras providências.

**SÉRGIO ODILO NIED, VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO, NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE
TRAVESSEIRO, RS**

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É estabelecido o mês de janeiro de cada ano para a revisão geral anual das remunerações e dos subsídios dos servidores públicos municipais, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o *caput* observará as seguintes condições:

I – autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – definição de índice em Lei específica;

III – previsão das respectivas despesas e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 2º Fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, ou outro que vier a substituí-lo, como indicador econômico a ser utilizado para fins de recomposição da perda do poder aquisitivo.

Parágrafo único. A apuração do indicador econômico citado no *caput* será realizada pela variação ocorrida entre o mês de dezembro e o mês de novembro, respectivamente do exercício anterior e do que antecede à data da revisão.

Art. 3º O não envio de projeto de lei pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo para atendimento ao disposto no art. 1º desta Lei deverá ser devidamente fundamentado por razões fiscais, de interesse público ou por impedimento legal, junto ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. O Poder Executivo ficará desobrigado a encaminhar o projeto de Lei ao Poder Legislativo caso o indicador econômico estabelecido no art. 2º desta Lei tiver variação negativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 04 de março de 2020.

Registre-se e